



# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

São João da Boa Vista, 19 de Dezembro de 2018.

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
**RUA ANTONINA JUNQUEIRA, Nº 195**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP**

## OFÍCIO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/18

Prezados Senhores:

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Setor de Contratos do Departamento de Administração, vem através desta, em atendimento ao § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, cientificar-lhes que foi firmado, nesta data, o termo de convênio supracitado com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS", para o desenvolvimento e a execução de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde.

Informamos ainda que segue anexa a este ofício cópia integral do referido convênio.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 112019

  
**LARISSA CIPPOLLINI**

**Chefe do Setor de Contratos**

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

### PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 885 / 2018 Data/Hora: 26/12/2018 13:09

### Descrição:

OFICIOS DIVERSOS

OFICIO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº  
005/2018

RECEBI EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

NOME: \_\_\_\_\_



# **Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**

*Departamento de Administração - Setor de Contratos*

São João da Boa Vista, 19 de Dezembro de 2018.

**À  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA  
RUA ANTONINA JUNQUEIRA, Nº 195  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP**

## **OFÍCIO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/18**

Prezados Senhores:

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Setor de Contratos do Departamento de Administração, vem através desta, em atendimento ao § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, cientificar-lhes que foi firmado, nesta data, o termo de convênio supracitado com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS", para o desenvolvimento e a execução de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde.

Informamos ainda que segue anexa a este ofício cópia integral do referido convênio.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**LARISSA CIPPOLLINI**

**Chefe do Setor de Contratos**

**RECEBI EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018**

**NOME: \_\_\_\_\_**





# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CONVÊNIO N.º 005/2018

Certifico que o presente  
confere com o original.

Em: 21 / 12 / 18

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

C.N.P.J.: 46.429.379/0001-50

Av. Durval Nicolau, 125 - Jardim Priscila

CEP 13874-122 - São João da Boa Vista - SP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E A  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA  
MALHEIROS".

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista - SP, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.689.430 SSP/SP e CPF n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, n.º 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominada **CONCEDENTE** e pelo Diretor Municipal de Saúde que abaixo subscreve, e, de outro, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"**, inscrita no CNPJ sob n.º 59.759.084/0001-94 inscrita no CREMESP sob n.º 0176 com endereço na cidade de São João da Boa Vista à rua Carolina Malheiros, 92 Vl. Conrado, neste ato representado pelo seu Provedor em exercício Sr. **Antonio Fernandes Filho**, portador do RG 7.801.472-4 e CPF 089.913.838-15 brasileiro, doravante denominado **CONVENIENTE**, tendo em vista o que dispõem a Portaria MS/GM n.º 3410/2013, de 30 de dezembro de 2013, resolvem, de comum acordo e nos termos das Leis Municipais n.º 4.095 de 7 de março de 2017 e n.º 4.108 de 18 de abril de 2017, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento e a execução de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde nos seguintes estabelecimentos de saúde:

- a) Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- b) Unidades de Atenção Básica (UBS e USF);
- c) Ambulatório Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS II, AD e Infantil);
- d) Unidade de Atenção Especializada (Centro de Especialidades e Centro de Especialidades Odontológicas).

1.2 São anexos deste convênio o Referencial Técnico (ANEXO I), a Avaliação de Resultados (ANEXO II), o Plano Orçamentário (ANEXO III) e o Cronograma de Desembolso Mensal (ANEXO IV), constantes do Termo de Referência anexo ao Proc. Adm. 18161/18, assim como o Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Conveniente atenderá, com seus recursos humanos e técnicos, os usuários do Sistema Único de Saúde, oferecendo, de acordo com o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades assistenciais descritas neste instrumento.

2.2. Para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA as ações e serviços de saúde na modalidade Urgência/Emergência adulto e infantil, atendimento ambulatorial, exames de apoio diagnóstico devem estar disponíveis nas 24 horas de segunda-feira à domingo, todos os dias do ano ininterruptamente.

2.3. A Conveniente se compromete a seguir os protocolos e diretrizes definidos para os atendimentos de Urgência/Emergência.

2.4. As ações e serviços de saúde na modalidade Atenção Básica compreenderão a estratégia de saúde da família, serviços e atividades de unidade básica de saúde com linhas de cuidado segundo o ciclo de vida: saúde da criança, do adolescente, saúde do adulto, saúde da mulher e saúde da pessoa idosa, com atendimentos básicos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral e Enfermagem.

2.5. As Unidades de Atenção Básica devem estar abertas de segunda à sexta-feira das 7h às 17h, exceto a Unidade de Saúde Dr. Paulo Emilio de Oliveira Azevedo que funcionará até as 22 horas e as demais, excepcionalmente aos sábados ou domingos, quando solicitados pelo Concedente para as campanhas de saúde.

2.6. As ações e serviços de saúde na modalidade Atenção Especializada - CENTRO DE ESPECIALIDADES e CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- compreenderão as consultas nas especialidades médicas descritas no anexo I, incluindo os serviços de Odontologia, exames de apoio diagnóstico e encaminhamento para centros que possuam serviços de maior complexidade.

2.7. O Centro de Especialidades e o Centro de Especialidades Odontológicas deverão atender de segunda à sexta-feira das 7h às 17h, ou aos sábados, conforme a necessidade justificada pelo Concedente.

2.8. O Ambulatório Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental e os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS dividem-se em CAPS AD, CAPS II E CAPS infantil, observando as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e demais prescrições oriundas do Ministério da Saúde.

2.9. O Ambulatório Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental e as Unidades de CAPS devem atender de segunda à sexta-feira das 7h às 17h.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE

3.1. Disponibilizar na Unidade de Pronto Atendimento os materiais, medicamentos, serviços de lavanderia, bem como o serviço de Radiologia Digital, que será executado diariamente das 07:00 às 23:00 horas;

3.2. Disponibilizar no Centro de Especialidades Odontológicas serviços de reabilitação protética de pacientes nas áreas de prótese parcial removível e próteses totais contratando um laboratório para confecção de 30 próteses mensais, em média, incluindo os serviços de confecção e entrega;

3.3. Utilizar adequadamente os medicamentos, materiais de enfermagem, escritório e de limpeza, fornecidos pela CONCEDENTE, destinados aos serviços de Saúde Mental, Atenção Básica e Atenção Especializada, necessários ao desenvolvimento das atividades;

3.4. Garantir, através de cronograma, as manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos, áreas físicas dos imóveis disponibilizados, instalações e utensílios das unidades de saúde;

3.5. Oferecer alimentação aos pacientes dos Centros de Atenção Psicossocial, bem como os materiais para as oficinas terapêuticas;

3.6. Fornecer alimentação a todo o quadro de pessoal lotado na Unidade de Pronto Atendimento (cedidos e contratados);

3.7. Oferecer materiais para a realização das ações educativas realizadas na Atenção Básica;

Renata Moyses Cassiano  
Diretora do Departamento  
de Administração





# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

- 3.42. Desenvolver ações de Educação Permanente, em parceria com o Departamento Municipal de Saúde, aos trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implementação do cuidado integral;
- 3.43. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços, mediante aprovação prévia do Departamento Municipal de Saúde;
- 3.44. Cumprir e fazer cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas pelo Departamento Municipal de Saúde e em conformidade com o Código de Ética e protocolos dos respectivos Conselhos de Classe;
- 3.45. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 3.46. Permitir abertura de campo de educação, formação prática e teórica, ensino e pesquisa e avaliação tecnológica na área da saúde, objetivando a qualidade na assistência prestada à população, o fomento ao ensino e pesquisas multidisciplinares, com desenvolvimento e/ou atuação conjunta com a CONCEDENTE em projetos, estágios, residências e outras atividades de ensino e pesquisa, mediante instrumentos administrativos adequados;
- 3.47. Restituir ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 3.48. Prestar esclarecimentos ao Departamento Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONVENIENTE, independentemente de solicitação;
- 3.49. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na assistência prestada;
- 3.50. Notificar o Departamento Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 3.51. Transferir, integralmente ao CONCEDENTE em caso de distrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da execução de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;
- 3.52. Os profissionais contratados pela CONVENIENTE terão seus salários registrados conforme legislação vigente;
- 3.53. Assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais conforme jornadas especificadas e a modalidade de atenção;
- 3.54. A atuação da CONVENIENTE será acompanhada e avaliada quadrimestralmente, no que se refere ao cumprimento das metas, por comissão de avaliação designada pelo Chefe do Executivo, através de instrumentos próprios, sem prejuízo da ampla fiscalização da execução que compete ao Departamento Municipal de Saúde;
- 3.55. O acompanhamento da execução financeira e prestação de contas será realizada pela Comissão Permanente de Prestação de Contas, designada pelo Chefe do Executivo, através de instrumentos próprios;
- 3.56. O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.
- 3.57. A Conveniada deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Concedentes no tocante à prestação de contas.
- 3.58. As despesas devem comprovadamente corresponder a bens e serviços efetivamente pagos e recebidos, desse modo, a entidade deve manter documentos idôneos, devidamente escriturados que comprovem o pagamento das despesas administrativas, que comprovem sua efetiva aplicação no projeto, e, ainda, documentos que permitam a constatação da compatibilidade com as atividades executadas no Convênio;
- 3.59. As despesas devem ser necessárias, usuais e normais nas atividades executadas em decorrência do Convênio;
- 3.60. seja mantida escrituração destacada de todos os atos diretamente relacionados com as despesas administrativas.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE

- 4.1. Disponibilizar à CONVENIENTE os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste instrumento e seus anexos.
- 4.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, fazendo o repasse mensal nos termos do instrumento celebrado entre os partícipes;
- 4.3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto;
- 4.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à execução dos serviços;
- 4.5. Custear o aluguel dos bens imóveis onde estão instalados os serviços referentes a este Convênio, assim como, o pagamento das tarifas de telefonia, energia elétrica e água/esgoto;
- 4.6. Promover, se for o caso, a cessão de servidores públicos para a CONVENIENTE, nos termos da legislação federal, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;
- 4.7. Acompanhar a execução do presente, através do DMS, tendo como parâmetro o conteúdo dos Anexos que integram a parceria.
- 4.8. Avaliar metas definidas por meio de comissão de avaliação.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a partir de 20/12/2018 e com término previsto para 19/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, a partir da data de assinatura.
- Parágrafo único: O prazo de vigência do Convênio não exime a CONCEDENTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da execução dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONVÊNIO.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE REPASSE

### 6.1. RECURSOS FINANCEIROS:

- 6.1.1. Pela execução do objeto deste CONVÊNIO, especificado nos Anexos Técnicos, a CONCEDENTE repassará à CONVENIENTE o valor estimativo mensal de R\$ 1.910.207,45 (um milhão, novecentos e dez mil, duzentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor estimativo anual de R\$ 22.922.489,38 (vinte e dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), observado o seguinte:
- a) Os recursos repassados à CONVENIENTE poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONVÊNIO.



Certifico que o presente confere com o original

Em: 21/12/18

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista  
C.N.P.J.: 46.429.379/0001-50  
Av. Durval Nicolau, 125 - Jardim Priscila

Renata Moyses Cassiano  
Diretora do Departamento de Administração





# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

7.1. Apresentar ao CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Relatórios Gerenciais, assim como a Planilha detalhada dos valores referentes ao provisionamento e até dia 25 as Notas Fiscais de despesas, Documentos Fiscais, Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, dentre outras ou conforme solicitado pela Administração, sob pena de retenção dos repasses, ficando a CONCEDENTE autorizada a realizar depósito dos vencimentos líquidos, direto aos colaboradores em caso de atraso de pagamentos ou de descumprimento de obrigações trabalhistas.

7.2. As despesas devem comprovadamente corresponder a bens e serviços efetivamente pagos e recebidos, desse modo, a entidade deve manter documentos idôneos, devidamente escriturados que comprovem o pagamento das despesas administrativas, que comprovem sua efetiva aplicação no projeto, e, ainda, documentos que permitam a constatação da compatibilidade com as atividades executadas no Convênio;

7.3. As despesas devem ser necessárias, usuais e normais nas atividades executadas em decorrência do Convênio;

7.4. Seja mantida escrituração destacada de todos os atos diretamente relacionados com as despesas administrativas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E DESCONTOS PREVISTOS

8.1. O CONCEDENTE será o responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste Convênio, cujo objetivo será fiscalizar a qualidade dos serviços realizados, através de avaliação periódica de desempenho pela Comissão de Avaliação, de acordo com as recomendações técnicas do Ministério da Saúde e do Departamento Municipal de Saúde.

8.2. A Comissão de Avaliação, a ser nomeada por portaria expedida pelo Chefe do Executivo, procederá à avaliação quadrimestral do desempenho das atividades e resultados obtidos pela CONVENIENTE, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo e ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, a quem caberá adotar as providências cabíveis em relação aos apontamentos relatados.

8.3. O Departamento Municipal de Saúde acompanhará a execução deste Convênio por meio de Monitoramento e Avaliação periódica com base nos seguintes itens:

a) A avaliação de desempenho compreenderá os resultados obtidos através do sistema de indicadores contidos no Anexo II, do Termo de Referência.

b) Serão realizadas visitas "in loco" com o objetivo de acompanhar os demais requisitos deste Convênio não alcançados pelos indicadores.

8.4. Em hipótese nenhuma o cumprimento das metas propostas neste Contrato eximirá a CONVENIENTE da obrigação de atingir os resultados dos indicadores oriundos das demais esferas de governo, tais como: SISPACTO, Termo de Compromisso de Gestão, Programação Anual da Saúde, PMAQ, Sorria São Paulo e outros que porventura vierem a ser pactuados.

8.5. O acompanhamento da execução financeira através de prestação de contas será realizado pela Comissão Permanente de Prestação de Contas, designada pelo Chefe do Executivo, através de instrumentos próprios.

8.6. Essa Comissão fará anualmente o encontro de contas e se for constatada a sobra de recursos financeiros não utilizados na execução do Contrato, será efetuada a devolução dos valores apurados ou apresentado proposta para utilização do saldo visando à melhoria do objeto do Contrato, contendo prazos e metas de execução.

8.7. O valor mensal do repasse financeiro destinado à execução deste Convênio será composto por:

|                |     |
|----------------|-----|
| Parte fixa     | 90% |
| Parte variável | 10% |

8.8. O não atingimento dos resultados previstos nas metas terá como consequência o desconto de até 10% do valor correspondente à PARTE VARIÁVEL, nos termos seguintes:

| Parâmetros     | Descontos |
|----------------|-----------|
| De 95% a 100%  | 0%        |
| De 85% a 94,9% | 3%        |
| De 70% a 84,9% | 5%        |
| Inferior a 70% | 10%       |

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A inobservância, pela CONVENIENTE, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seus anexos técnicos, de dever originado de norma legal ou regulamentar, autorizará a CONCEDENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro: a CONVENIENTE se sujeitará às penas previstas nesta cláusula caso:

- apresentar documentação falsa;
- retardar a execução dos serviço(s) no(s) local(is) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente convênio, ou retardar a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (Referencial Técnico) e Plano de Trabalho;
- deixar de fornecer o(s) serviço(s) no(s) local(is) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente convênio, ou deixar de fazer a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (Referencial Técnico);
- fraudar na execução do convênio;
- adotar comportamento inidôneo;
- elaborar declaração falsa;
- realizar fraude fiscal;

Parágrafo Segundo: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, as circunstâncias objetivas que os tenham norteados e dela será notificada a CONVENIENTE.

Renata Moyses Cassiano  
Diretora do Departamento  
de Administração

Certifico que o presente  
confere com o original

Em: 21/12/19

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

C.N.P.J.: 46.429.379/0001-50





# Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

### MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

CONVÊNIO n°. 005/18

CONVENIENTE: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros"

OBJETO: Desenvolvimento e a execução de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 19 de Dezembro de 2018.

#### GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: Lucio Doval

Cargo: Diretor Municipal de Saúde

CPF: 265.140.078-56 RG: 18.900.266-9

Data de Nascimento: 13/05/1971

Endereço residencial completo: Av. Presidente João Belchior Goulart, n°. 215, Parque das Nações - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: saude\_lucio@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Telefone(s): (19) 3634-8110

Assinatura: \_\_\_\_\_



Certifico que o presente  
confere com o original.

Em: 21/12/18

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

C.N.P.J.: 46.429.379/0001-50

Av. Durval Nicolau, 125 - Jardim Priscila

CEP 13874-122 - São João da Boa Vista - SP

Renata Moyses Cassiano  
Diretora do Departamento  
de Administração